



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTO

Procedimento: 033/2010

Requerentes: Wanderley Andrade Filho e Maria Aparecida Pires Resende

Assunto: Emissão de carteira funcional a membro aposentado da DPMG.

Wanderley Andrade Filho e Maria Aparecida Pires Resende, Defensores Públicos aposentados, formularam pedido de expedição de carteira funcional a membro aposentado da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Encaminhado o pleito à assessoria jurídica da Casa, concluiu-se que o pedido não encontra amparo legal.

Todavia, a assessoria jurídica entendeu que o CSDP, dentro da sua função normativa prevista no art. 28, I, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, considerando, também, a autonomia funcional conferida à Defensoria Pública pelo art. 134, par. 2º, da CF/88.

O referido parecer informa que o membro aposentado do Ministério Público da União tem carteira funcional em modelo aprovado pelo Procurador Geral da República, LC nº 75/1993.

Também há previsão em relação ao MPE, dispondo que o membro aposentado tem direito, em razão do cargo que exerceu, à expedição de carteira funcional, LC 34/94.

A carteira funcional expedida a membro aposentado da procuradoria do Banco Central, decreto nº 5.421/05, não faz referência às prerrogativas legais conferidas ao membro ativo.

Também possuem carteira funcional os Procuradores aposentados do Estado do Mato Grosso do Sul, por determinação do par. único do art. 5º, do decreto estadual nº 7.610/06, sendo que na carteira funcional deverá inserida a palavra “aposentado”,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

suprimindo-se a “expressão livre acesso” e o campo de validade será preenchido com a palavra “indefinida”.

O decreto nº 7.360/10 não faz referência à expedição de carteira funcional a membro aposentado da Defensoria Pública.

Todavia, o decreto revogado de nº 4.136/02, em seu art. 4º, previa que *em caso de aposentadoria, a carteira será substituída por outra em que se indique esta circunstância, mediante a utilização do termo “aposentado”, mantendo-se o número da anteriormente utilizada.*

Portanto, entendo que o CSDP pode deliberar sobre a matéria. Considerando a publicação do decreto nº 7.360/10, que dispõe sobre a carteira funcional de membro ativo da Defensoria Pública, e que novas carteiras serão expedidas, penso que há a possibilidade de fazê-lo com também em relação ao Defensor Público aposentado.

Com tais considerações, opino pela expedição da carteira funcional a Defensor Público aposentado, inserindo-se no novo modelo a ser adotado aos ativos, a expressão “APOSENTADO”, respeitadas, evidentemente, a lei orçamentária e a de licitações.

É o meu entendimento.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2010.

Galeno Gomes Siqueira
Conselheiro Secretário